

# PUBLICIDADE LEGAL

**Recrusul S/A - Companhia Aberta - CNPJ n. 91.333.666/0001-17 - NIRE 43.300.005.003**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Luiz Pasteur nº 1020, em Sapucaia do Sul, RS, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em regime extraordinário (1) efetuar grupamento das ações de emissão da Companhia na proporção de 2 (duas) ações existentes para 1 (uma) ação da mesma espécie, e, em consequência, alterar o artigo 5º do Estatuto Social. **INFORMAÇÕES GERAIS:** A) Para participar e votar na Assembleia os acionistas deverão observar o seguinte: (a) apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária, ou, se for o caso, pelo custodiante, em ambos os casos nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso o acionista seja representado por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos; (c) apresentar os atos constitutivos dos acionistas pessoas jurídicas e os documentos comprobatórios da regularidade da representação destas pelos signatários das procurações; B) Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e no site da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), todos os documentos exigidos por lei e pertinentes às matérias que serão deliberadas na Assembleia. Sapucaia do Sul, RS, 02 de maio de 2022. **BERNARDO FLORES** - Presidente do Conselho de Administração

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC



# PUBLICIDADE LEGAL

**REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. COMPANHIA FECHADA**  
CNPJ/MF n.º 94.845.674/0001-30 NIRE n.º 43-3-0000283 7

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A ("Companhia"), que se realizará no dia 14 de junho de 2022, às 14 horas, na modalidade **exclusivamente digital**, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e da regulamentação aplicável e, apenas para fins legais, na sede social da Companhia, situada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, n.º 551, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

**Participação na Assembleia:** a Assembleia acontecerá de forma exclusivamente digital, mediante participação e votação à distância, através da plataforma Microsoft Teams, conforme autorizado pelo art. 124, §2º-A da Lei das S.A., e observado o regulamento disposto na IN 81/2020-DREI. Todas as orientações necessárias para acesso, participação, e votação à distância estarão disponíveis no endereço eletrônico [http://www.refinariograndense.com.br/uploads/demonstrativo\\_arquivo/20220602031522Instrucoes\\_A\\_GOE2022.pdf](http://www.refinariograndense.com.br/uploads/demonstrativo_arquivo/20220602031522Instrucoes_A_GOE2022.pdf). Os Acionistas, para participarem da presente Assembleia, deverão apresentar extrato emitido em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à realização da Assembleia, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante. Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., os Acionistas poderão ser representados na Assembleia por um procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, o qual deverá ser enviado à Companhia por meio do e-mail [elisa.gayer@refinariograndense.com.br](mailto:elisa.gayer@refinariograndense.com.br) ou correspondência física à sede da Companhia, até às 14 horas do dia 09 de junho de 2022, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.

Rio Grande, RS, 06 de junho de 2022.

**ARLINDO MOREIRA FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### **PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## Navegantes Participações S.A.

CNPJ n. 02.846.606/0001-78  
NIRE 43 3 0003861 1

**Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data, hora e local:** 29 de abril de 2022, às 9 horas, na sede social da Companhia, situada em Porto Alegre, RS, na Rua Frederico Mentz n. 1.606, Bairro Navegantes, CEP 90240-111. **Quorum:** presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Composição da mesa:** Cristiano Jacó Renner, Presidente; Jorge Felipe Renner, Secretário. **Ordem do Dia:** (1) Exame, discussão e votação das contas da administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; (2) Destinação do resultado do exercício; e (3) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração. **Deliberações tomadas por votação unânime:** 1. Preliminarmente, face à presença da totalidade dos acionistas, a Assembleia Geral considerou sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância do prazo para a publicação dos documentos da administração, na forma dos artigos 124, § 4º e 133, § 4º, da Lei n. 6.404/76. 2. Autorizada a lavratura da ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei n. 6.404/76. 3. Aprovadas as contas dos administradores, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021, os quais estiveram à disposição dos Senhores Acionistas com antecedência legal, estando dispensada a sua publicação nos termos do art. 294, II, da Lei nº 6.404/76, cujo lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 76.373,49 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), foi destinado à conta de Prejuízos Acumulados, para compensação de prejuízos. 4. Reeleitos Diretores, pelo mandato de 1 (um) ano, o Sr. **Cristiano Jacó Renner**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Avenida Juca Batista n. 8.000, casa 187, Bairro Ipanema, CEP 91781-200, portador da Carteira de Identidade n. 3013726835, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 221.318.330-91, e o Sr. **Jorge Felipe Renner**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Avenida Itajaí n. 450, apto. 301, Bairro Petrópolis, CEP 90470-140, inscrito no CPF sob n. 352.849.350-04, portador da Carteira de Identidade n. 2012035453, expedida pela SSP/RS, os quais, presentes na Assembleia Geral, declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Companhia. 5. Foi fixada para a Diretoria a remuneração anual global de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cabendo a mesma deliberar sobre eventual retirada e distribuição entre seus membros. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2022. **Mesa:** Cristiano Jacó Renner, Presidente da Assembleia; Jorge Felipe Renner, Secretário da Assembleia; **Acionistas:** Martegon Participações S.A., Jorge Felipe Renner e Fernando Antônio Jacob Renner, Diretores; FR Participações Ltda., Felicitas Renner, Diretora; MOR Participações Ltda., Mathias Otto Renner, Diretor; TAO Participações Ltda., Cristiano Jacó Renner, Diretor; TEL Participações Ltda., Telma Mathilde Renner, Diretora. **Declaração de Desimpedimento:** Cristiano Jacó Renner e Jorge Felipe Renner. Esta ata é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2022. Cristiano Jacó Renner - Presidente da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8306153 em 31/05/2022 da Empresa NAVEGANTES PARTICIPACOES S/A, CNPJ 02846606000178 e protocolo 221540679 - 05/05/2022. Autenticação: 267E8E-AE4B553E8AAB8658B6A5DD19A2E2F2E1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

**BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA  
CNPJ/MF – 87.548.020/0001-80 – NIRE/JUCERGS 43300013715  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois às 15 horas, na sede social da empresa, sita em Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas, 1121 – 10 andar, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas representando 79,59% do capital social da **BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA**. Foi eleito para presidir os trabalhos **Aristeu Gil Alves**, e **Arlindo Bianchini** para secretariar. Assim constituída a mesa e verificada a existência de quórum, o presidente declarou aberta e instalada a Assembleia Geral, presentes os membros do Conselho Fiscal e Auditor Independente. De imediato foi feita a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal do Comércio nos dias 29, 30 e 31 de março de 2022, tendo como "Ordem do Dia: A – em Assembleia Geral Ordinária: 1) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/21. 2) – Destinação do lucro líquido do exercício e dos dividendos estatutários. 3) – Eleição da diretoria e fixação de sua remuneração. B – em Assembleia Geral Extraordinária: 1) – Deliberar sobre o aumento do capital social com a incorporação de lucros e reservas e consequente alteração do art. 6º do estatuto social". Foi aprovada por unanimidade a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei 6404/76. Em **Assembleia Geral Ordinária**, Passando à ordem do dia, foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras, publicadas no Jornal do Comércio no dia 11 de março de 2022. Após examinados e discutidos foram aprovados por unanimidade os documentos referidos, com a abstenção dos impedidos. Por decisão unânime dos presentes foi aprovada a distribuição total de R\$ 65.000.000,00 de lucro líquido do exercício, neste valor incluída a distribuição de dividendos no montante de R\$ 30.000.000,00, pagos em 27 de dezembro de 2021, por decisão da diretoria, ad referendum da Assembleia, que aqui é ratificada; o valor de R\$ 35.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio creditados em 31 de dezembro de 2021, considerados também como dividendos obrigatórios que serão pagos até o dia 30 de dezembro de 2022, a critério da diretoria, os quais, somados excedem o dividendo obrigatório. Foi aprovada, também por unanimidade, a incorporação ao capital social da Reserva de Lucros no valor de R\$ 73.712.028,89. Prosseguindo aos trabalhos, por unanimidade dos presentes, foram **reeleitos** para o biênio 2022/2024, os seguintes diretores, cujo mandato se estenderá até a posse de seus substitutos a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024, como segue: a) Diretor Presidente (Corporativo): **ARLINDO BIANCHINI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Potiguara, 67, Bairro Assunção, CEP 91900-480, CPF 005.639.940-53, e RG SSP/RS 5004084892; b) Diretora Corporativa: **CLAUDIA BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Comendador Rheingantz, 696, ap. 1301, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-020, CPF 393.709.500-44 e RG-SSP/RS 7025410163; c) Diretora Corporativa: **JACQUELINE BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Comendador Rheingantz, 696, ap. 1301, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-020, CPF 456.210.470-87 e RG-SSP/RS 4025458334; d) Diretor Corporativo: **GUSTAVO BIANCHINI**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Trein Filho nº 577 ap. 801, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, CPF 764.722.480-87 e RG-SSP/RS 5049165524; Diretor Executivo: e) **EMILIO BIANCHINI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Monsenhor Veras, 219 ap. 701, Bairro Santana, CEP 90610-010, CPF 076.770.140-20, e RG SSP/RS 7004906769. Foi aprovada por unanimidade a remuneração global e mensal da diretoria em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a partir do mês de abril do corrente ano, a ser distribuída entre os seus membros, conforme deliberação do próprio órgão. Foi decidida por unanimidade a instalação do Conselho Fiscal e eleitos os seguintes conselheiros titulares: a) Júlio Cezar Boeira Rolim, brasileiro, divorciado, contador, com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Av. Chicago, 217, Bairro Floresta, CEP 90240-010, CPF 238.181.310-15, e CRC/RS nº 34.986; b) Aristeu Gil Alves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Cavalhada, 5205, casa 98, Bairro Cavalhada, CEP 91751-830, CPF 099.780.970-15, e OAB/RS nº 6805 e c) Silvane Inácio Rodel, brasileira, separada, contadora, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Atílio Bilbio, 251 ap. 901-F, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91530-008, CPF 702.333.570-88, e CRC-RS nº 65.996 e suplentes na ordem respectiva dos titulares: d) Fernando Alberto Rodrigues Cruz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Canoas, RS, na Rua Libra, 13, Bairro Estância Velha, CEP 92031-075, CPF 457.258.370-68, e CRC/RS nº 049829/0-7 e) Milton Dinor Deconto, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Ramiro Barcelos, 467 ap. 301, Bairro Floresta, CEP 90035-004, CPF 296.232.270-00, CRC-RS nº 43.696 e f) Maxwell de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Estrada Barro Velho, 998, Bairro Restinga, CEP 91.790-100, CPF 006.859.870-00, CRC-RS nº 79.868. Foi fixada uma remuneração mensal a cada membro do conselho fiscal igual a 10% do que em média receberem os Diretores. Em seguida, em forma de **Assembleia Geral Extraordinária**, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social de R\$ 964.000.000,00 para R\$ 1.128.000.000,00 (um bilhão cento e vinte e oito milhões de reais) totalizando o aumento de R\$ 164.000.000,00, mediante incorporação de R\$ 10.368.105,13 de parte da conta "Reserva Legal", de R\$ 79.919.865,98 do saldo da conta "Reserva de Incentivo Fiscal e de R\$ 73.712.028,89 do saldo da conta "Reserva de Lucros", sem emissão de novas ações. Tendo em vista o aumento do capital social aprovado, foi alterada a redação o artigo 6º do Estatuto Social. "**Artigo 6º** – O capital social é de R\$ 1.128.000.000,00 (um bilhão cento e vinte e oito milhões de reais) dividido em 8.292.949 (oito milhões duzentas e noventa e duas mil novecentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." NADA MAIS FOI TRATADO. Porto Alegre, 19 de abril de 2022. ARISTEU GIL ALVES – Presidente; ARLINDO BIANCHINI – Secretário; PP de ANBI-EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ARISTEU GIL ALVES; ARLINDO BIANCHINI; CLÁUDIA BIANCHINI; JACQUELINE BIANCHINI; GUSTAVO BIANCHINI; SABINA CADORE BIANCHINI; DAISY BIANCHINI, EMILIO BIANCHINI; LEOCIR DE BONA. Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio e assinada pelos acionistas mencionados. Porto Alegre, 19 de abril de 2022. Aristeu Gil Alves – Presidente; Arlindo Bianchini – Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8308392 em 01/06/2022 da Empresa BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ 8754802000180 e protocolo 221416838 - 05/05/2022. Autenticação: CECE13ADA5CF119CFE72E4ACAACB36AF1A2C31. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

CRISTAL FATURIZAÇÃO S.A.  
 CNPJ n. 92.667.484/0001-45  
 NIRE n. 433.000.357-35  
 C O N V O C A Ç Ã O  
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede da Companhia, em Porto Alegre, RS, na Av. Carlos Gomes, n. 328, cj. 711, no dia 14 de junho de 2022, às 17 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte ordem do dia: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **b)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger os administradores; **d)** fixar a verba para remuneração dos administradores. Porto Alegre, 1 de junho de 2022.  
 Urbano Roxo de Oliveira - Diretor

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC





# Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.



-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC



**V4 COMPANY S.A. - EM TRANSFORMAÇÃO**  
NIRE: 43.300.068.781 | CNPJ: 16.961.448/0001-01

**ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A V4 COMPANY S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia é sediada na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101, Salas 301 a 309, Edifício Partec Green, 3º andar, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93022-715, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo do Conselho de Administração. **Artigo 3º -** A sociedade terá por finalidade a exploração do ramo de: **MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, FRANQUIA, FRANCHISING, VENDA E LICENCIAMENTO DE CURSOS LIVRES ONLINE SOBRE MARKETING, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Parágrafo Primeiro -** Na condição de franqueadora, a sociedade tem ainda dentre suas atividades principais (i) a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para as unidades franqueadas, com o objetivo de fortalecer a marca e auxiliar na captação de clientes; e (ii) realizar atividades de treinamento para a capacitação das unidades franqueadas. **Parágrafo Segundo -** As atividades da sociedade como franqueadora incluem, mas não se limitam, (i) à participação em eventos para exposição da marca, (ii) desenvolvimento e propagação por qualquer meio (digital ou físico) de publicidade para fortalecer a marca e captar clientes para as unidades franqueadas, e (iii) organização e realização de treinamentos para capacitação das unidades, bem como outras atividades necessárias à promoção da marca, captação de clientes para as unidades franqueadas e treinamento das unidades franqueadas. **Artigo 4º -** A duração da Companhia será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 1.004.400 (um milhão, quatro mil e quatrocentos) ações, sendo 874.800 (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 129.600 (cento e vinte e nove mil e seiscentos) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, indivisíveis em relação à Companhia, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Os portadores de ações ordinárias terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado ou da publicação do aviso que resume as deliberações tomadas. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais das Acionistas. **Parágrafo 1º -** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e terão prioridade na distribuição dos dividendos, nos termos do artigo 17, da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá distribuir antecipadamente os lucros apurados através de escrituração contábil regular, ainda que por conta de período base não encerrado, observando-se a cláusula 26ª abaixo, inclusive aos acionistas preferencialistas. **Parágrafo 3º -** Fim do exercício, se apurado prejuízo, os acionistas deverão restituir à Companhia os lucros distribuídos antecipadamente, exceto se acionistas preferencialistas com dividendos fixos. **Artigo 8º -** As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos Acionistas. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 9º -** A Assembleia Geral possui as atribuições previstas em lei e instalar-se-á, anualmente, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social (Assembleia Geral Ordinária) e, sempre que os interesses sociais assim exigirem (Assembleia Geral Extraordinária). **Artigo 10 -** Compete exclusivamente à Assembleia Geral: **a)** alterar o Estatuto Social; **b)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando houver; **c)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; **d)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **e)** suspender o exercício dos direitos do Acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por este Estatuto Social ou pela lei aplicável, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; **f)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social; **g)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e **h)** autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Artigo 11 -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor e secretariadas por qualquer Acionista ou Diretor. **Artigo 12 -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Acionistas com direito de voto, que a representem, e em segunda convocação instalar-se-á com, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto. **Artigo 13 -** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou na lei, serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único -** Qualquer que seja o quorum de instalação da Assembleia Geral, o quorum mínimo de deliberação estipulado neste artigo será considerado o total das ações com direito a voto, independentemente da presença ou não dos Acionistas na Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14 -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições, legais e estatutárias, de cada um dos órgãos, observando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, se houver. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral pelos Acionistas. **Parágrafo 2º -** A investidura dos Conselheiros far-se-á por subscrição destes no competente Termo de Posse, sendo que findo o mandato, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de novos Conselheiros, ficando, consequentemente, ratificados todos os atos praticados por eles nesse período. **Parágrafo 3º -** Os Conselheiros poderão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos na lei aplicável. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente a cada trimestre, podendo, ainda, reunir-se em ocasiões diversas sempre que necessário, devendo todas as matérias deliberadas serem registradas em Ata de Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia e de suas controladas para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. **Parágrafo 2º -** Além das reuniões trimestrais, o Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, sempre que for convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias, a contar da data designada para a respectiva Assembleia Geral, para discutir sobre as matérias contidas na ordem do dia, a fim de sugerir aos Acionistas da Companhia a aprovação ou rejeição das matérias a serem deliberadas. **Parágrafo 3º -** Em caso de impossibilidade de realização da reunião prévia prevista no parágrafo anterior, a Assembleia Geral será prorrogada até que o Conselho de Administração se reúna para deliberar sobre a matéria contida na ordem do dia. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos e programas anuais de dispêndio e investimentos, acompanhando suas implementações; **b)** supervisionar e fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas controladas; **c)** examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias de quaisquer documentos que assim acharem necessário; **d)** criar e aprovar políticas de gestão da Companhia, acompanhando sua implementação, avaliando, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia e de suas controladas, do próprio Conselho, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos; **e)** elaborar e aprovar as políticas de Compliance da Companhia, tais como Código de Conduta e Ética, tratando, dentre outros assuntos, de relacionamentos com terceiros, e políticas de brindes e cortesias; **f)** eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e de suas controladas, fixando suas atribuições e remuneração, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social; **g)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros, da Companhia e de suas controladas; **h)** manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, da Companhia e de suas controladas, os balanços patrimoniais, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, orientando a Assembleia Geral na aprovação ou não das contas dos administradores e a destinação dos resultados; e **i)** outras atribuições definidas no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas ou na lei aplicável. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - Artigo 18 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 2 (dois) Diretores sem designação específica, podendo ser Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19 -** A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição destes no competente Termo de Posse, sendo que findo o mandato, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores, ficando, consequentemente, ratificados todos os atos praticados por eles nesse período. **Parágrafo 1º -** Competirá aos Diretores remanescentes substituir qualquer Diretor em caso de vacância, ausência ou impedimento por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Fim desse período, deve-se-á eleger novo Diretor por meio de Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Os Diretores receberão a remuneração, a ser fixada pelo Conselho de Administração e de acordo com os critérios estabelecidos em lei. **Parágrafo 3º -** A Diretoria e cada Diretor, individualmente, deverá sempre observar a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, nas decisões da Assembleia Geral, bem como na legislação societária aplicável. **Artigo 20 -** Aos Diretores competirá, em conjunto ou isoladamente: **a)** administrar e gerir os negócios da Companhia; **b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, a Assembleia Geral e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver; **c)** praticar todos os atos de comércio e de obtenção de concessão de crédito, como comprar, vender, dar em penhor e caucionar bens móveis, veículos, mercadorias e títulos, assinando os respectivos termos e documentos; **d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas ou particulares; **e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, inclusive concedendo avais e fianças, em nome da Companhia, emitindo notas promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **f)** confessar dívidas, contestar, renunciar ou transgredir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; **g)** representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas, federal, estadual e municipal, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil (RFB), Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Departamento de Trânsito (DETRAN) e Secretarias da Fazenda dos Estados (SEFAZ); **h)** transgredir, desistir, firmar compromissos e dar quitação; emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas; **i)** abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, podendo emitir, sacar e endossar cheques, bordervós e ordens de pagamento; requisitar e retirar talões de cheques; receber valores, dando quitação; realizar demais operações bancárias da Companhia; **j)** admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social; e **k)** representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações. **Parágrafo Único -** Os Acionistas poderão conferir aos Diretores atribuições adicionais, suplementarmente ao presente Estatuto. **Artigo 21 -** Qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá sempre ser assinada por um ou mais Diretores e especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não deverá exceder a 02 (dois) anos, exceto procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicia" que poderão ser por prazo indeterminado. **Artigo 22 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelas Acionistas reunidas em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 23 -** O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo -** Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - Artigo 24 -** O Acionista que pretender alienar suas ações, representativas do capital social da Companhia, deverá dar preferência ao outro Acionista, mediante aviso por carta ou e-mail com confirmação de recebimento, indicando o preço e a condição de pagamento. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação sobre a intenção de alienação de ações da Companhia, o outro Acionista poderá exercer o direito de preferência na aquisição de ações, na proporção da participação que possuir na Companhia, observando-se, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS - Artigo 25 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação vigente. Fica estabelecido que poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos antecipados, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 26 abaixo. **Artigo 26 -** Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacadas as seguintes quantias: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e, **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. **Parágrafo 1º -** O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e estatutárias aplicáveis. **Parágrafo 2º -** Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar. **Artigo 27 -** A Companhia poderá distribuir antecipadamente dividendos com base nos lucros apurados através de escrituração contábil regular, ainda que por conta de período base não encerrado, observando-se o Artigo 25 acima. **Parágrafo 1º -** Os lucros apurados e não distribuídos aos Acionistas na forma do caput deste artigo serão destinados de reinvestimentos na Companhia. **Parágrafo 2º -** Fim do exercício, se apurado prejuízo, os Acionistas deverão retribuir à Companhia os dividendos distribuídos antecipadamente. **CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 -** Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar 1 (um) ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais. **CAPÍTULO XI - DO ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 29 -** O Acordo de Acionista celebrado pelas Acionistas, quando houver deverá ser devidamente arquivado na sede da Companhia e averbado em seus livros de registro, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo 1º -** A administração da Companhia zelará pela observância dos acordos de acionistas, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de atos contrários aos seus termos. **Parágrafo 2º -** A administração da Companhia deverá observar a obrigação do presidente de Assembleia Geral da Companhia de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. **Parágrafo 3º -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 30 -** Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos. **Artigo 31 -** Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto são assumidas pelas Acionistas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a cada uma, a qualquer título. **CAPÍTULO XIII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 32 -** Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas ("Disputa"), será resolvida por arbitragem, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único -** Antes de dar início ao procedimento arbitral, o Acionista prejudicado notificará o acionista infrator para que esse, em um prazo de 30 (trinta) dias, saneie a infração cometida, de tal forma que o ato infrator resulte ineficaz ("Tentativa de Saneamento"). A tentativa de Saneamento fica dispensada quando comprovadamente não for possível o saneamento da infração cometida. **Artigo 33 -** A Disputa será resolvida por Arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos um acionista envolvido na Disputa. Tal arbitragem deverá ser administrada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre - Federasul ("CAF"), por Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAF em vigor na data da instauração da arbitragem, vedado o julgamento por equidade. **Artigo 34 -** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar um árbitro e a Parte inadimplente terá o direito de indicar outro árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, a CAF indicará o terceiro árbitro. O terceiro árbitro presidirá o Tribunal. **Artigo 35 -** De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Estatuto, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e das leis aplicáveis no Brasil. **Artigo 36 -** Os procedimentos dos acionistas envolvidos na Disputa, do CAF e dos árbitros deverão ser conduzidos no idioma português. **Artigo 37 -** A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96. **Artigo 38 -** A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Estatuto e conferirá à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral. **Artigo 39 -** Não obstante as previsões deste Capítulo, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 513 e seguintes do Título II, do livro I da Parte Especial do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Art. 39º não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Estatuto, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996. **Parágrafo 1º -** Para os propósitos do Art. 39º acima, fica eleito pelas partes o foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **Parágrafo 2º -** As Partes não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto neste Art. 39º para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração da Companhia, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade da Companhia e de ação judicial de prestação de contas da Companhia. São Leopoldo/RS, 16 de fevereiro de 2022. **DENER LIPPERT DE ALMEIDA, GUSTAVO DA SILVA PONTIN, GUILHERME LIPPERT DE ALMEIDA LIMA, MARLON JUCHEM FERREIRA, RÔMULO DE OLIVEIRA FERNANDES, VINÍCIUS RIBEIRO RODRIGUES, BETA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - Lionel Chulam. Jonathan Pinheiro Baumgarten - OAB/RS Nº 117.156. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certifico registro sob o nº 43300068781 em 02/06/2022 da Empresa V4 COMPANY S.A., CNPJ 16961448000101 e protocolo 220947236 - 28/03/2022. Autenticação: BA6D1FE96F17C1E3FB2C6415A7D41B15586D48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.